



REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

**EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL**



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora.	05
CAPÍTULO II – Da Caracterização	05
CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento.....	06
SEÇÃO I – Do Horário Escolar.....	06
SEÇÃO II – Do Calendário Escolar	07
CAPÍTULO IV – Dos Objetivos.....	08

TÍTULO II

DA GESTÃO.....	09
CAPÍTULO I – Dos Princípios.....	09
CAPÍTULO II – Das Instituições Auxiliares.	10
SEÇÃO I – Da Associação de Pais e Mestres.....	11
SEÇÃO II – Do Grêmio Estudantil.	11
CAPÍTULO III – Dos Colegiados.....	11
SEÇÃO I – Do Conselho de Escola.	11
SEÇÃO II – Do Conselho de Ano/Classe	12
CAPÍTULO IV – Dos Planos.	14
SEÇÃO I – Do Plano de Gestão	14
SEÇÃO II – Do Projeto Pedagógico.....	16
SEÇÃO III – Do Plano de Ensino.....	17

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....	18
CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal.	18
CAPÍTULO II – Do Aperfeiçoamento Pessoal	19
CAPÍTULO III – Do Apoio Educacional e Administrativo	19
CAPÍTULO IV – Da Equipe Gestora.....	20
SEÇÃO I – Da Direção	20
SEÇÃO II – Da Coordenação Pedagógica.....	23



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III – Da Orientação Educacional.....	25
SEÇÃO IV – Do Pedagogo	27
SEÇÃO V – Do Professor de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado.....	28
CAPÍTULO V – Do Corpo Docente	29
TÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE.....	32
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	35
CAPÍTULO I – Da Educação Infantil.	35
SEÇÃO I – Dos Objetivos Específicos.	35
SEÇÃO II – Do Currículo Pleno.....	36
CAPÍTULO II – Do Ensino Fundamental.....	36
SEÇÃO I – Dos Objetivos Específicos.	36
SEÇÃO II – Do Currículo Pleno.....	37
CAPÍTULO III – Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	37
CAPÍTULO IV – Da Educação Especial.	38
CAPÍTULO V – Da Avaliação	39
SEÇÃO I – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	39
SEÇÃO II – Da Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo	42
SEÇÃO III – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação.....	43
CAPÍTULO VI – Da Recuperação.....	44
TÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	44
CAPÍTULO I – Da Secretaria.....	44
CAPÍTULO II – Da Matrícula, Classificação e Reclassificação	46
CAPÍTULO III – Da Transferência e Equivalência de Estudos.....	48
CAPÍTULO IV – Da Adaptação	48
CAPÍTULO V – Do Sistema de Controle de Frequência	49



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI – Da Compensação de Ausências.....	50
CAPÍTULO VII – Da Promoção e da Retenção	51
CAPÍTULO VIII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	51
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	52
CAPÍTULO I – Do Ensino Fundamental de Nove Anos.	52
CAPÍTULO II – Do Estágio Supervisionado	52
CAPÍTULO III - Dos Contratos, dos Convênios, dos Termos de Cooperação e das parcerias	53
CAPÍTULO IV – Das Atividades Complementares.	53
TÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 1º - As Escolas de Educação Básica de Tempo Integral, do Município de Franca, Estado de São Paulo, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Prefeitura de Franca, situada à Rua Frederico Moura nº 1517, Cidade Nova - Franca/SP, CEP: 14401-150, Estado de São Paulo, CNPJ – 47.970.769/0001-04 através da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550, Parque Francal, CEP: 14 403-125, FRANCA – SP, com base nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, respeitadas as Normas Regimentais Básicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, reger-se-ão pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

Da Caracterização

Art. 2º - Por Escola Municipal de Educação Básica de Tempo Integral, compreende-se a Unidade Escolar mantida pela Prefeitura de Franca, Estado de São Paulo, criada por Lei Municipal específica, autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A Prefeitura de Franca instalará tantas Unidades de Ensino quantas forem necessárias, atendidas as exigências da legislação vigente, as quais serão identificadas conforme legislação municipal específica e as mesmas serão regidas por este Regimento Escolar.

Art. 4º - A Unidade Escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos, didáticos e pedagógicos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades, definidas no Projeto Pedagógico Plano de Gestão e do Plano de Ensino.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - As Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral manterão, em turno integral, nos termos do Inciso I, do artigo 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes cursos:

§ 1º - A Educação Infantil, nos termos do artigo 29, e dos incisos I e II do artigo 30, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade, sendo:
 - a) Fase I (crianças de 04 anos de idade);
 - b) Fase II (crianças de 05 anos de idade).

§ 2º - Ensino Fundamental nos termos dos artigos 23 e 32, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, será organizado das seguintes formas:

- I. Ciclo I: 1º, 2º e 3º Anos;
- II. Ciclo II: 4º e 5º Anos.

§ 3º - Em situações emergenciais deverá ser realizado o registro sistemático de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária.

SEÇÃO I

Do Horário Escolar

Art. 6º – O horário escolar será organizado de acordo com as cargas horárias mínimas diárias e semanais de cada ano e cada componente curricular, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º – A carga horária diária será de no mínimo 07 (sete) horas, conforme o que preceitua a legislação vigente.

Art. 8º – O horário escolar será organizado observadas a carga horária semanal de cada ano, em cada período letivo, constantes da Matriz Curricular homologada, através de seu órgão representante legal.

SEÇÃO II

Do Calendário Escolar

Art. 9º – O Calendário Escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regras comuns, estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96, sendo:

§ 1º - Cada Escola deverá oferecer, a seguinte carga horária e dias letivos:

- I. **Educação Básica, na modalidade Educação Infantil**, conforme dispõe o artigo 31 – inciso II:

“Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional;”

- II. **Educação Básica, no nível Fundamental**, conforme dispõe o artigo 24 – inciso I:

“a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

§ 2º - Conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96. É incumbência do estabelecimento de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.

§ 3º - Fica o Diretor de Escola, responsável por zelar pelos dias letivos, sendo responsabilidade do mesmo a elaboração e organização dos planos de reposição, se necessário.

§ 4º - As aulas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Diretor da Escola, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º - Havendo necessidade de reposição de dias letivos estes deverão ser contemplados no plano de reposição da unidade escolar, encaminhados para Supervisão de Ensino – SME, para que o mesmo seja homologado na Diretoria de Ensino.

§ 6º - Os dias de efetivo trabalho escolar previstos no calendário que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados, para cumprimento dos dias letivos.

§ 7º - A reposição deverá ser realizada por classe.

§ 8º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula, e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 9º - Conforme orienta o Parecer N° 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, em São Paulo, a Indicação CEE nº. 09/97, as “atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo o mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente”, integram a carga horária de efetivo trabalho escolar.

§ 10 - É vedada a realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

Art. 10 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei Federal nº 9.394/96, ainda que não sejam considerados como dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 11 – A duração em horas fixadas para o período letivo nos termos da legislação vigente será especificada no horário e na matriz curricular, integrantes do Plano de Gestão e do Plano de Ensino.

Art. 12 – O período letivo somente será encerrado quando cumpridos os mínimos de duração previstos em termos de dias e horas fixados no calendário escolar, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 13 - As Escolas Municipais de Educação Básica da Secretaria Municipal de Franca terão por objetivos:

- I. Oferecer Educação de qualidade, assegurando acesso, permanência, e sucesso de todos os alunos;
- II. Promover uma cultura para a paz e a justiça, num processo de melhoria contínua;
- III. Favorecer o desenvolvimento pleno do educando, assegurando-lhe a formação indispensável ao exercício da cidadania oferecendo-lhe meios para nos estudos posteriores;
- IV. Elevar, sistematicamente, a qualidade do Ensino oferecida aos educandos;
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VI. Promover o desenvolvimento do educando em relação ao respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. Estimular a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição do conhecimento, de habilidades e competências, de atitudes e de valores;
- VIII. Promover a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- IX. Proporcionar condições para o fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X. Propiciar ao educando o aprimoramento da humanização através de sua formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- XII. Oportunizar elementos da cultura com vistas a preservação e expansão do patrimônio cultural, moral e social;
- XIII. Conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

TÍTULO II

Da Gestão



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 14 - A Gestão Democrática das Escolas Municipais tem por finalidade possibilitar, às mesmas, maior grau de autonomia, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 15 – O processo de construção de Gestão Democrática nas Escolas será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela Administração e Supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 16 – Para melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática na escola far-se-á mediante a:

- I. Participação dos profissionais da Educação na elaboração, implantação, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – gestores, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Conselho de Ano/Classe, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III. Autonomia da Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos e próprios;
- V. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VI. Valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Das Instituições Auxiliares

Art. 17 – A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

- I. Associação de Pais e Mestres;
- II. Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I

Da Associação de Pais Mestres

Art. 18 – Cabe a Direção de cada escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres e criar condições para seu funcionamento.

Art. 19 – Outras Instituições poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

SEÇÃO II

Do Grêmio Estudantil

Art. 20 – O Grêmio Estudantil terá por objetivo principal a formação plena da cidadania.

§1º - A organização do Grêmio Escolar será definida em estatuto próprio.

§2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo, conforme calendário escolar.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Art. 21 – A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselhos de Ano/Classe.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Art. 22 – O Conselho de Escola, será órgão consultivo e deliberativo tratará de assuntos de ordem técnica e didático-pedagógica, será presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixados proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I. Diretor de Escola;
- II. Especialista da Educação – 5% (cinco por cento);
- III. Professor – 40% (quarenta por cento);
- IV. Funcionários – 5% (cinco por cento);
- V. Pais de alunos – 25% (vinte e cinco por cento);
- VI. Alunos – 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo de sua capacidade civil.

§ 5º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições à comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

§ 7º – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.



SEÇÃO II

Do Conselho de Ano/Classe

Art. 23 - Os Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, caberá:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos, necessidades, aptidões e atitudes;
- III. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV. Avaliar o cumprimento do currículo; contribuir na composição de agrupamentos de aluno no final do período letivo;
- V. Garantir formas de autoavaliação de docentes e alunos;
- VI. Avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido durante o ano letivo e propor os procedimentos necessários para aperfeiçoá-los;
- VII. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- VIII. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IX. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento, por meio de medidas socioeducativas.
- X. Definir na proposta pedagógica critérios de conduta para os docentes, propondo medidas de soluções;
- XI. Opinar sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis;
- XII. Avaliar a frequência insuficiente e articular formas de solucionar a questão junto à família e, quando necessário junto ao Conselho Tutelar;
- XIII. Validar a compensação de ausência dos alunos que apresentarem frequência irregular às aulas.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: As decisões dos Conselhos de Ano/Classe devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Dos Planos

Art. 24 – As Escolas Municipais de Educação Básica conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando a Proposta Pedagógica e o Plano de Ensino;
- II. Projeto Pedagógico, de duração quadrienal;
- III. Plano de Ensino, de duração anual.

SEÇÃO I

Do Plano de Gestão

Art. 25 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - Cada estabelecimento de ensino deve elaborar seu Plano de Gestão de forma participativa e democrática.

§ 2º - Ao organizar seu Plano de Trabalho cada unidade escolar deve atentar para suas especificidades, demandas e expectativas.

§ 3º - O Plano de Gestão, por seu caráter flexível e dinâmico, deve conter o detalhamento das propostas e indicações previstas, tanto na Proposta Pedagógica da Escola, como no Regimento Escolar.

§ 4º - O Plano de Gestão deve ser resultado da reflexão sobre as ações que visam a melhoria da escola. Isso deve ocorrer como resultado da articulação entre as diretrizes educacionais, o currículo proposto pela Secretaria Municipal de Franca, as demandas da comunidade escolar e as ações de formação continuada.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria Regional de Ensino e contemplará no mínimo:

- I. Identificação da Unidade Escolar;
- II. Caracterização da Unidade Escolar;
- III. Caracterização da comunidade escolar (gestores, corpo docente, funcionários, pais, aluno e comunidade escolar);
- IV. Objetivos da escola;
- V. Planos de cursos;
- VI. Planos de trabalho dos Quadros de Pessoal;
- VII. Avaliação (critérios para o acompanhamento, controle e avaliação);
- VIII. Quadro de metas e quadro de ações;
- IX. Projetos especiais desenvolvidos pela escola.

§ 6º - Deve ser elaborado de forma participativa, necessita de elaboração quadrienal e anualmente devem ser incorporados os anexos complementares de acordo com o Parecer CEE nº 67/98.

- I. Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da Unidade Escolar do ano anterior;
- II. Síntese dos resultados finais de desempenho dos alunos no ano anterior (expressos por meio de textos e gráficos e suas respectivas análises, inclusive comparativas, quando for o caso);
 - a) Total de alunos promovidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
 - b) Total de alunos retidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
 - c) Total de alunos evadidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
- III. Diretrizes norteadoras dos Planos de Recuperação adotados pela escola com os critérios de seleção de alunos e de formação de classes;
- IV. Consulta de quantidade de classes da escola;
- V. Quadros Curriculares por curso e série/ano homologados;
- VI. Calendário escolar do ano letivo em curso, homologado;
- VII. Quadro de Pessoal, horário de trabalho e escala de férias;
- VIII. Horário do Diretor homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Agrupamento de alunos por turno, curso, ano e turma;
- X. Procedimento para o controle de frequência e compensação de ausência;
- XI. Quadro docente;
- XII. Horário de trabalho dos Especialistas da Unidade Escolar;
- XIII. Organização das horas de Reunião de Estudos Pedagógicos, explicitando o temário e o cronograma;
- XIV. Relação dos membros da APM com a data da última eleição;
 - a) Plano de trabalho da diretoria executiva. (Parcerias);
 - b) Plano de aplicação dos recursos financeiros para o ano de recursos oficiais e de recursos próprios com o comprovante da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos próprios;
 - c) Balancetes do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
 - d) Comprovante de registro da ata de convenção da APM em Cartório de Registro e Notas.
- XV. Relação dos membros do Conselho de Escola ou equivalente com data última eleição;
- XVI. Relação dos integrantes do Grêmio Escolar com data da última eleição;
- XVII. Comprovante / Declaração do Diretor da Escola da realização dos seguintes serviços:
 - a) Limpeza de todas as caixas d'água;
 - b) Limpeza de todos os filtros dos bebedouros;
 - c) Recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
 - d) Dedetização e desratização de toda a escola.

SEÇÃO II

Do Projeto Pedagógico

Art. 26 – O Projeto Pedagógico é o documento, que se configura em um instrumento pedagógico na medida em que reflete a proposta pedagógica da Unidade Escolar, a partir da realidade em que está inserida e que possibilita a interface entre os diferentes atores envolvidos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13, conforme segue:

“Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;”



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

“Art. 14: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;”

§ 1º - O Projeto Pedagógico deve apontar caminhos para a sua prática pedagógica e contemplará no mínimo:

- I. Identidade Institucional
 - a) Identificação da escola;
 - b) Missão da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Visão da Escola;
 - d) Valores da Escola.
- II. Marco Referencial – introdução
 - a) Marco Situacional – “A escola que temos”
 - i. Diagnóstico
 - b) Marco Doutrinal – “A escola que queremos”
 - i. Objetivos gerais
 - c) Marco Operacional – “Escola que almejamos”
 - i. Plano de Ação
- III. Avaliação anual do Projeto Pedagógico
- IV. Referências
- V. Anexos

SEÇÃO III

Do Plano de Ensino

Art. 27 – O Plano de Ensino, de duração anual, será considerado como um processo de tomada de decisões na condução do trabalho docente, visando à consecução dos objetivos propostos pela Escola.

Parágrafo Único – A elaboração do Plano de Ensino dos diferentes anos, será de responsabilidade dos docentes, coordenados pelo Coordenador Pedagógico, com a participação efetiva de toda a equipe gestora da escola.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 28 – O Plano de Ensino será avaliado no decorrer de todo ano letivo, com a finalidade de se efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 29 – Os quadros de pessoal serão constituídos, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 24 de julho de 1995 e Lei Municipal n.º 4.972, de 11 de fevereiro de 1998, sendo eles:

§ 1º - Quadro de Apoio Educacional e Administrativo, constituído por:

- I. Inspetor de Aluno;
- II. Secretário de Escola;
- III. Escrivão.

§ 2º - Quadro Operacional de Apoio, constituído por:

- I. Ajudante Geral;
- II. Servente Merendeiro.

§ 3º - Quadro do Magistério, constituído por:

- I. Professor I;
- II. Professor I, de Educação Musical;
- III. Professor I, de Educação Especial;
- IV. Professor II, de Educação Física;
- V. Diretor de Escola;
- VI. Coordenador Pedagógico;
- VII. Orientador Educacional;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

VIII. Pedagogo;

IX. Supervisor de Ensino.

Art. 30 – Os integrantes dos quadros previstos no artigo anterior, serão contratados pela entidade mantenedora, nos termos da legislação vigente, atendida ainda, a legislação do ensino e demais normas legais.

Art. 31 – O horário de trabalho do pessoal, observado o disposto na legislação municipal e na legislação do ensino e demais normas referentes ao assunto, será fixado pelo Diretor da Escola, de acordo com as necessidades do ensino e as peculiaridades da Escola.

CAPÍTULO II

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Art. 32 – A Escola terá como objetivo permanente o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, o qual será realizado através de:

- I. Programas de educação continuada para formação, ampliação e atualização dos saberes desenvolvidos em reuniões pedagógicas, por Técnicos e Especialistas da própria Escola ou por Educadores de notório saber, convidados a prestar sua colaboração;
- II. Participação em cursos, simpósios, encontros e congressos;
- III. Estágios em locais conhecidos e respeitados como centros de excelência de difusão de conhecimento;
- IV. Reuniões para avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e do trabalho docente.

CAPÍTULO III

Do Apoio Educacional e Administrativo

Art. 33 – O Secretário, habilitado nos termos da legislação vigente, terá por atribuições:



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - No que se refere às responsabilidades do setor administrativo e ao setor de vida escolar:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, as disposições deste Regimento escolar, bem como as normas e legislação vigente;
- II. Responder pelo expediente e por todos os serviços relativos à secretaria;
- III. Supervisionar e orientar a execução das tarefas delegadas a seus auxiliares, de acordo com o plano de distribuição de serviços aprovada pelo Diretor de Escola;
- IV. Subscrever documentos relativos à vida escolar dos alunos ou outros exigidos pela legislação vigente e por esse Regimento Escolar;
- V. Atender a funcionários, alunos e comunidade prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos serviços próprios da Secretaria, a legislação de ensino, sobre cursos ministrados pela Escola e ao que dispõe este Regimento Escola;
- VI. Participar da elaboração e execução Plano de Gestão;
- VII. Caberá ainda, ao Secretário da Escola exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

Art. 34 – O Secretário de Escola será substituído em seus impedimentos por funcionário habilitado, conforme o contido na legislação vigente, escolhido pela entidade mantenedora e contratado nos termos da legislação municipal referente ao assunto.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Gestora

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 35 – O Diretor de Escola deverá ser educador qualificado nos termos da lei e a ele caberá presidir todas as atividades escolares.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola será escolhido pela mantenedora, entre pessoal devidamente qualificado, nos termos das legislações federais, estaduais e municipais e em



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador Pedagógico, conforme disposto no Art. 13 – Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 4.972, de 11 de fevereiro de 1998. Na falta do Coordenador Pedagógico, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 – Compete ao Diretor da Escola:

- I. Cumprir, fazer cumprir e observar as leis de ensino e as determinações da Administração Pública, na esfera de suas atribuições e no que dispõe este Regimento Escolar;
- II. Representar e responder legalmente pela Escola no que se fizer necessário e perante as autoridades;
- III. Receber, informar, emitir e encaminhar documentos oficiais;
- IV. Observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação proceder ao processo de atribuição de classes da Unidade Escolar, no processo inicial e realizar remanejamento, se necessário durante o ano letivo;
- V. Autorizar e validar a matrícula e a transferência de alunos obedecida a legislação específica ao assunto e o disposto neste Regimento Escolar;
- VI. Cumprir datas e horários para matrículas, transferências, períodos destinados à classificação e reclassificação de alunos e outros atos escolares, bem como designar comissão para proceder à avaliação de alunos para fins de classificação e reclassificação de acordo com a legislação vigente;
- VII. Aplicar penalidades disciplinares a professores, alunos e funcionários obedecidos a legislação vigente e o contido neste Regimento Escolar;
- VIII. Organizar classes e turmas nos termos da legislação vigente;
- IX. Analisar, em conjunto com equipe gestora (diretor de escola, coordenador pedagógico, orientador educacional e pedagogo) e os professores, os planos de ação elaborados no Plano de Ensino e aprová-los;
- X. Assistir às aulas e demais atividades escolares, sempre que se fizer necessário;
- XI. Autorizar a realização de atividades extraclasse, observando as legislações vigentes referentes ao assunto, no que couber;
- XII. Aprovar os Estatutos do Grêmio e de outras instituições complementares;
- XIII. Organizar, coordenar, supervisionar, controlar direta e indiretamente todas as atividades da Escola, assegurando a eficácia dos processos ensino e de



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- aprendizagem, propiciando os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- XIV. Assinar contratos, acordos e termos de parceria e cooperação com órgãos e empresas públicas e privadas, organizações sociais e outros, obedecida a legislação vigente;
 - XV. Administrar o Quadro de Pessoal, bem como organizar os horários de atividades escolares e de trabalho, da escala de férias, nos termos da legislação vigente, atendendo às peculiaridades da escola;
 - XVI. Manter inspeção periódica dos bens patrimoniais da escola e tomar as providências necessárias para sua segurança, conservação e reparação;
 - XVII. Assegurar para que seja mantida atualizada e em ordem a escrituração relativa aos controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
 - XVIII. Assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores;
 - XIX. Assinar correspondência, vistar a escrituração e documentação escolar, abrir, rubricar e encerrar os livros exigidos pela legislação de ensino e normas vigentes;
 - XX. Assinar diplomas, certificados, históricos escolares e outros documentos que forem conferidos aos alunos ou exigidos pela legislação vigente;
 - XXI. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, Plano de Gestão e do Plano de Ensino, e outros documentos oficiais, nos termos da legislação vigente, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino para homologação;
 - XXII. Acompanhar a execução e avaliação dos documentos oficiais elaborados, assegurando a sequência e a integração dos mesmos, a fim de garantir a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem, e a efetiva participação de toda comunidade escolar em sua elaboração e execução;
 - XXIII. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas, e Matriz Curricular vigente;
 - XXIV. Planejar, coordenar e executar reuniões administrativas, bem como gerenciar as Reuniões de Estudos Pedagógicos, em parceria com a equipe gestora, com o objetivo de estudar e discutir temas referentes a: problemas educacionais, legislação de ensino, classificação, reclassificação de alunos, e a análise e avaliação do rendimento escolar, bem como da execução do planejamento, e outros;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- XXV. Solicitar, junto aos órgãos competentes autorização para instalação e funcionamento de novos cursos;
- XXVI. Incentivar a participação de todo o pessoal em cursos para aperfeiçoamento, atualização e especialização, encontros, congressos, palestras, simpósios;
- XXVII. Convocar e presidir as reuniões de Pais e Mestres, com quadro de pessoal, Conselho de Ano/Classe, do Conselho de Escola, Planejamento e Replanejamento;
- XXVIII. Submeter à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento Escolar, adotando, em situações de emergência as medidas que julgarem cabíveis, respeitada a legislação vigente, levando de imediato ao conhecimento da autoridade competente;
- XXIX. Promover articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade local;
- XXX. Além do que prevê os incisos anteriores, o Diretor de Escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da Administração, sempre que houver decisão, ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 37 – A Coordenação Pedagógica será exercida por um ou mais coordenadores pedagógicos, habilitados nos termos da lei e contratados pela mantenedora.

Art. 38 – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Colaborar com o Diretor da Escola nas atividades de planejamento, replanejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- II. Prestar assistência didática pedagógica ao pessoal docente;
- III. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, do Plano de Gestão e dos Planejamentos de Ensino, sua execução e avaliação assegurando a sequência e a integração dentro dos mesmos, a fim de garantir a eficácia e a eficiência do processo de ensino e aprendizagem e a efetiva participação de todo pessoal técnico, pedagógico, docente e administrativo em sua elaboração e execução;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Garantir a sequência e integração das atividades propostas para todos os conteúdos programáticos;
- V. Proceder, com a colaboração dos docentes, contínuas avaliações do planejamento de ensino para que se efetuem as correções e adaptações que se fizerem necessárias ou replanejamento, considerando-se não somente a consecução dos objetivos propostos para os diversos conteúdos programáticos, bem como a eficiência do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Coordenar a Comissão Pedagógica responsável pelo processo de classificação e reclassificação de alunos;
- VII. Coordenar a elaboração e avaliação do material didático necessário às atividades de ensino e orientar a elaboração de material para a avaliação da aprendizagem e para a classificação e reclassificação de alunos;
- VIII. Planejar, coordenar e realizar reuniões com o Pessoal de Apoio Técnico-Pedagógico, para estudo e planejamento das diferentes ações a serem desenvolvidas pela Escola e para análise e solução das dificuldades de ensino;
- IX. Coordenar a programação, execução e avaliação das atividades de recuperação paralela;
- X. Coordenar reuniões de estudos com professores, REP (Reuniões de Estudos Pedagógicos);
- XI. Planejar, preparar e executar reuniões com pais de alunos;
- XII. Planejar e coordenar atividades de encerramento dos períodos letivos e providenciar para que sejam atendidas pelo corpo docente e discente todas as exigências de ordem legal, administrativa e didático-pedagógica;
- XIII. Participar das reuniões do Conselho de Ano/Classe e do Conselho de Escola;
- XIV. Programar, planejar e coordenar solenidades e comemorações, conforme o contido do Calendário Escolar e de acordo com o Diretor da Escola;
- XV. Elaborar relatórios, gráficos e prestar outras informações relativas ao ensino, sempre que solicitado;
- XVI. Coordenar as atividades dos estagiários que estiverem cumprindo horas de estágio supervisionado na escola;
- XVII. Programar, planejar e coordenar reuniões com professores;
- XVIII. Desempenhar outras atribuições de natureza didático-pedagógica que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.



SEÇÃO III

Da Orientação Educacional

Art. 39 – São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Planejar e desenvolver o Recreio Programado;
- II. Acompanhar, juntamente com os pais ou responsáveis a administração de medicamentos às crianças em período de aula;
- III. Participar do processo de integração Escola, Família e Comunidade;
- IV. Realizar devolutivas de casos atendimentos sistematicamente;
- V. Fornecer as informações necessárias para os responsáveis pelos Programas Sociais desenvolvidos na cidade;
- VI. Recorrer ao Conselho Tutelar e demais recursos da comunidade e outros parceiros, incluindo a Direção da Escola;
- VII. Participar das reuniões da categoria realizada pela Secretaria de Educação para discussão e reflexão da prática profissional;
- VIII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional;
- IX. Participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- X. Acompanhar o aluno quanto à assiduidade, pontualidade, saúde, higiene e uso do uniforme;
- XI. Planejar o acolhimento e o acompanhamento diário da entrada e saída dos alunos, com atividades diversificadas;
- XII. Intervir junto aos problemas relacionados a atrasos, tanto nas entradas, quanto nas saídas, tomando medidas cabíveis para a solução dos mesmos;
- XIII. Levantar dados sobre a criança;
- XIV. Ouvir, orientar e aconselhar o aluno segundo suas necessidades;
- XV. Registrar a entrada e saída de alunos fora do horário habitual, em material impresso ou caderno específico;
- XVI. Aceitar os educandos em seus aspectos positivos e negativos e, quanto a estes, orientá-los;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- XVII. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando, através de diagnósticos realizados para proceder aos atendimentos individuais ou em grupo, específicos da orientação educacional;
- XVIII. Sistematizar e viabilizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial, em parceria com a equipe gestora da Escola;
- XIX. Planejar, implementar, avaliar e aperfeiçoar as ações para a Orientação Educacional segundo as necessidades dos alunos;
- XX. Atender e orientar pais ou responsáveis;
- XXI. Definir o conteúdo, forma ou modelo de bilhetes e comunicados, providenciando sua reprodução;
- XXII. Realizar visitas domiciliares, quando achar necessário, sempre acompanhados de um dos membros da equipe escolar, desde que autorizado pela Direção da Escola;
- XXIII. Socializar conhecimentos, material teórico e bibliográfico;
- XXIV. Atender às solicitações dos professores em sala de aula, de acordo com os projetos definidos no Plano de Ação, orientando e tomando providências necessárias;
- XXV. Receber informações procedentes dos professores comunicando a incidência de faltas dos alunos;
- XXVI. Orientar os professores e colaboradores na observação dos alunos, propondo ações dentro de sua competência;
- XXVII. Co-organizar e co-participar do planejamento e execução de promoções, festas e eventos escolares;
- XXVIII. Participar da composição de murais, painéis alusivos, eventos e datas comemorativas e temáticas do calendário escolar, em parceria com outros profissionais da equipe escolar;
- XXIX. Co-participar do Programa de Acuidade Visual juntamente com outro profissional da equipe escolar designado para este fim;
- XXX. Articular-se com os Professores, Pais, Equipe Interdisciplinar em Educação e demais colaboradores, para atingir as metas de trabalho;
- XXXI. Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, orientar demais profissionais envolvidos a mantê-lo também;
- XXXII. Co-participar dos processos de avaliação e recuperação dos alunos;
- XXXIII. Participar dos Conselhos de Ano/Classe;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- XXXIV. Atuar com a Equipe Interdisciplinar em Educação na elaboração das atividades do processo de ensino e aprendizagem;
- XXXV. Atender alunos, professores e familiares e promover ambiente de respeito, criatividade e inovação para garantir a sustentabilidade da Proposta Pedagógica de Escola.

SEÇÃO IV

Do Pedagogo

Art. 40 – Das atribuições do Pedagogo:

- I. Participar da elaboração coletiva e implementação do Projeto Pedagógico;
- II. Criar condições para participação dos profissionais da Escola e Comunidade na construção do Projeto Pedagógico;
- III. Assessorar o professor na identificação e planejamento para o atendimento às dificuldades de aprendizagem;
- IV. Planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em Conselho de Ano/Classe;
- V. Levantar e informar ao coletivo de profissionais da Escola e comunidade os dados do aproveitamento escolar;
- VI. Coordenar a escolha e aquisição de materiais e equipamentos de uso didático-pedagógicos;
- VII. Incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;
- VIII. Participar da organização e atualização do acervo de livros e periódicos da biblioteca da Escola;
- IX. Desenvolver processos de gestão colegiada entre os profissionais da equipe pedagógica;
- X. Elaborar o projeto de formação continuada dos profissionais da Escola para o aprimoramento teórico-metodológico, na forma de trocas de experiências, estudos sistemáticos e oficinas;
- XI. Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórica;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- XII. Pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;
- XIII. Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da Escola;
- XIV. Desenvolver projetos de interação Escola-Comunidade ampliando espaço de participação da comunidade nas decisões pedagógicas da escola;
- XV. Participar do Conselho de Escola subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;
- XVI. Incentivar e propiciar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
- XVII. Elaborar estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético com todas as categorias e classes sociais;
- XVIII. Fazer cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente como fundamentos da prática educativa;
- XIX. Promover reuniões de caráter formativo e informativo;
- XX. Desestimular a cultura da não-participação dos pais;
- XXI. Oferecer palestras que ajudem os pais ou responsáveis a compreenderem seus filhos, tais como: educação sexual, drogas na adolescência, relação pai e filho;
- XXII. Realizar avaliações pedagógicas e fazer atendimento individual e grupal.

SEÇÃO V

Do Professor de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado

Art. 41 - Das atribuições do Professor de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado:

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a Identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- V. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades,
- V. promovendo sua autonomia e participação;
- VI. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 42 – Integram o Corpo Docente, professores habilitados para o nível e componente curricular em que atuem nos termos da legislação específica, selecionados pela mantenedora, nos termos da legislação municipal referente ao assunto.

Art. 43 – São deveres dos integrantes do Corpo Docente da Escola, além daqueles constantes do contrato de trabalho:



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, Plano de Gestão e do Planejamento de Ensino;
- II. Planejar, replanejar e executar o Plano de Ensino, do ano sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir e orientar o processo de ensino e de aprendizagem seja sob forma de aulas ou de outras atividades e desenvolver os programas de ensino de acordo com o planejamento por ele elaborado;
- IV. Zelar pela aprendizagem do aluno;
- V. Proceder a constantes avaliações do planejamento e efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias, ouvido o Coordenador Pedagógico da Escola;
- VI. Colaborar na seleção e preparo de subsídios e outros materiais didáticos, utilizando-os corretamente;
- VII. Colaborar para que haja sequência e integração entre os diferentes componentes curriculares;
- VIII. Realizar a avaliação de aproveitamento dos alunos, conforme o que consta neste Regimento Escolar e na legislação vigente;
- IX. Encaminhar os resultados das avaliações bimestrais, a frequência e a relação dos alunos que deverão ser submetidos ao processo de recuperação paralela e ao processo de reposição de aulas rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Elaborar planos para recuperação de alunos, reposição de aulas, reposição de dias letivos e desenvolvê-los conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, obedecida a legislação vigente pertinente ao assunto;
- XI. Propor a aquisição de livros e material didático;
- XII. Elaborar proposta de trabalho docente que leve à maior eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIII. Participar de cursos de atualização, especialização, congressos, encontros, palestras, simpósios que atualizem e aperfeiçoem sua atuação profissional;
- XIV. Participar de reuniões, sempre que convocado;
- XV. Colaborar com o processo de classificação e reclassificação de alunos;
- XVI. Colaborar com a Direção da Escola, com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional, na organização de solenidades e comemorações de caráter cívico e festividades escolares, delas participando ativamente;
- XVII. Colaborar para o bom funcionamento do Grêmio escolar;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- XVIII. Registrar diariamente, no Diário de Classe frequência e o aproveitamento dos alunos, os conteúdos programáticos e as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- XIX. Manter a disciplina dos alunos em classe e em outras dependências da Escola;
- XX. Zelar pelo material didático sob sua guarda, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XXI. Colaborar no processo de acompanhamento e de orientação de alunos que estejam cumprindo horas de estágio supervisionado na escola;
- XXII. Acompanhar alunos, visitas e viagens programadas pela Escola, sempre que designado pelo Diretor da Escola;
- XXIII. Cumprir as atribuições próprias ao Professor Orientador de Classe quando para isso for eleito;
- XXIV. Participar do Conselho de Ano/Classe e do Conselho de Escola quando eleito para tal fim, conforme constante do Calendário Escolar ou quando convocado;
- XXV. Elaborar, sempre que solicitado, gráficos e relatórios de atividades;
- XXVI. Cumprir rigorosamente seu horário de entrada, permanência e saída da Escola;
- XXVII. Ocupar-se em sala de aula, laboratórios e salas ambientes, somente daquelas atividades próprias de ensino;
- XXVIII. Colaborar com as atividades de articulação de Escola, com a Família e a Comunidade;
- XXIX. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas respeitada a legislação trabalhista;
- XXX. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos, estratégias e recursos tecnológicos que acompanhem o progresso científico da educação;
- XXXI. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme dispõe art. 13 – inciso V da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 44 – Além do estabelecido no contrato de trabalho é vedado ao docente:

- I. Entrar com atraso em sala de aula ou sair antes do término da aula ou atividades programadas para horário escolar;
- II. Dispensar alunos ou impedi-los de assistir aulas;
- III. Ferir susceptibilidade dos alunos, professores e funcionários no que se refere à sua moral, convicções religiosas, situação social ou financeira, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Fazer proselitismo político ou religioso;
- V. Incitar alunos a movimento de agitação ou prática de indisciplina;
- VI. Dar aulas particulares a alunos da Escola;
- VII. Falar, em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para tanto tenha sido devidamente autorizado;
- VIII. Adotar, em caráter de obrigatoriedade, na escola, obras de sua autoria;
- IX. Consignar faltas, atribuir notas ou reduzir notas de alunos, alegando motivos de indisciplina individual ou coletiva;
- X. Fumar nas dependências da Escola;
- XI. Deixar de usar, quando em serviço, identificação adotada pela Escola.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 45 - O Corpo Discente é formado pelos alunos matriculados na Escola e a eles se aplicam as normas deste Regimento Escolar.

Art. 46 - Constituem direitos dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento cultural, social, bem como, o respeito pleno ao desenvolvimento como ser humano;
- II. Ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- III. Receber toda assistência pedagógica e de ensino necessárias à melhoria de sua aprendizagem e de seu rendimento escolar;
- IV. Frequentar as dependências da Escola que lhe forem destinadas;
- V. Apresentar sugestões ou formular petições ao Diretor da Escola visando à melhoria do ensino ministrado pela Escola;
- VI. Receber informações a respeito de sua vida escolar, sempre que as solicitar.

Art. 47 - São deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Comparecer pontualmente e assiduamente às aulas, solenidades e outros atos programados pela Escola, deles participando de forma ativa;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Justificar qualquer ausência no primeiro dia de retorno às aulas;
- III. Apresentar documento que comprove sua condição de aluno, sempre que solicitado e usar no recinto da Escola a identificação que lhe for exigida;
- IV. Tratar, com respeito, todos os funcionários da Escola;
- V. Tratar com cortesia os colegas;
- VI. Apresentar-se sempre asseado e convenientemente trajado, usando o vestuário ou uniforme exigido para aulas teóricas, práticas e de Educação Física;
- VII. Zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Escola, colaborando para sua manutenção e conservação;
- VIII. Concorrer para a manutenção de rigoroso asseio em todas as dependências da escola;
- IX. Zelar pelo bom nome da Escola, comportando-se convenientemente dentro e fora do estabelecimento;
- X. Comunicar à Secretaria da Escola alterações de endereço;
- XI. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando, for o caso, o equipamento de segurança apropriado;
- XII. Indenizar prejuízos causados à Escola, a funcionários da Escola, a professores e a colegas, quando por negligência, for responsável pelos mesmos.

Art. 48 – É vedado aos integrantes do Corpo Discente:

- I. Entrar em sala de aula, laboratórios, salas ambientes e outras dependências de ensino ou delas se retirar, sem a permissão do professor responsável e da Escola, sem a permissão do Orientador Educacional e/ou do Diretor;
- II. Ocupar-se, durante as aulas ou de outras atividades escolares, com assuntos a eles estranhos;
- III. Promover algazarras ou distúrbio dentro ou fora do recinto escolar;
- IV. Impedir a entrada de colegas na Escola, ou incitá-los a ausência coletiva;
- V. Trazer para a Escola, materiais estranhos às suas atividades;
- VI. Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VII. Realizar, sob qualquer pretexto, atividades, não previamente autorizadas, utilizando-se do nome da Escola;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. Usar emblema, brasão, logotipo e ou nome da Escola em peças de vestuários e outros, sem autorização;
- IX. Praticar injúria ou calúnia contra colegas, funcionários, professores e Direção da Escola e ou praticar contra os mesmos atos de violência;
- X. Utilizar-se de material pertencente a terceiros sem autorização dos mesmos;
- XI. Permanecer, antes do início das aulas, ou em seus intervalos, fora dos recintos apropriados ou transitar por outras dependências da Escola, durante o horário das aulas;
- XII. Fumar em quaisquer das dependências da escola;
- XIII. Promover, sem autorização prévia, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou, na condição de aluno, fora dele;
- XIV. Divulgar, por quaisquer meios de comunicação (facebook, twitter, whatsapp ou outros), assuntos que envolvam o nome da Escola e de seus servidores ou o de colegas, sem que, para tanto, esteja devidamente autorizado;
- XV. Usar trajes incompatíveis com as normas vigentes;
- XVI. Usar telefone celular nos termos da Lei nº 12.730 de 11 de Outubro de 2007, alterada pela Lei nº 16.567 de 06 de novembro de 2017.

Art. 49 – Pela inobservância do contido nos artigos 47 e 48 deste Regimento Escolar, e de acordo com a gravidade da falta, o aluno estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita e retirada do aluno de sala de aula e /ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação, e comunicação escrita dirigida aos pais ou responsável;
- III. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- IV. Suspensão das aulas e das demais atividades escolares por um período de até 05 (cinco) dias;
- V. Em caso de reincidência ou comprometimento da permanência observado a gravidade do caso e do histórico de ocorrências registrado pela unidade, poderá concorrer para a mudança de unidade escolar observando a legislação vigente e todas as medidas protetivas.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- a) A pena de troca de unidade, somente poderá ser aplicada após sindicância realizada por comissão designada pelo Diretor da Escola, garantindo-se amplo direito de defesa ao aluno e, ouvido o Conselho de Escola.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, e idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 4º - As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pelo diretor.

§ 5º - A medida prevista no item V será aplicada pelo Conselho de Escola.

§ 6º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contrário.

§ 7º - Encaminhamento em formulário próprio para ciência das medidas protetivas tomadas, aos órgãos de proteção à criança, caso não haja o comparecimento dos pais ou responsáveis para ciência na unidade.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil

SEÇÃO I

Dos Objetivos Específicos

Art. 50 – A Educação Infantil, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças de até quatro anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade, terá por objetivos:

- I. Oferecer condições para que a criança atinja, dentro de sua faixa etária, o desenvolvimento necessário às próximas etapas de aprendizagem;
- II. Oferecer assistência educacional que se fizer necessária para suprir deficiências de desenvolvimento, que o educando possa vir a apresentar;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Dar ao educando oportunidade para interagir no ambiente escolar, descobrindo o valor de suas realizações, tornando-se seguro e confiante em relação a si mesmo e aos outros;
- IV. Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento de atividades que levem o educando a sentir-se livre para realizar novas experiências desenvolvendo a iniciativa, a cooperação e a criatividade;
- V. Oferecer estímulos adequados ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo e das habilidades ligadas aos mesmos;
- VI. Desenvolver as habilidades específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;
- VII. Vivenciar situações que levam à compreensão dos direitos e deveres, do respeito ao próximo, da cooperação, da solidariedade e dos valores;
- VIII. Vivenciar situações que levam ao respeito e a conservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

Do Currículo Pleno

Art. 51 – A Educação Infantil terá estrutura curricular e metodologia própria, desenvolverá atividades específicas às diferentes fases de desenvolvimento do educando e voltar-se-á às suas necessidades peculiares, abrangendo as seguintes áreas de estimulação:

- I. Identidade e autonomia;
- II. Linguagem Oral e Escrita;
- III. Corpo e movimento;
- IV. Linguagens Artísticas;
- V. Natureza e Sociedade;
- VI. Conhecimentos Matemáticos.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

SEÇÃO I

Dos Objetivos Específicos



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 52 – O Ensino Fundamental, de frequência obrigatória, terá por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I. A formação da criança e do adolescente como um todo;
- II. O desenvolvimento da observação, da reflexão da criatividade, da comunicação, da cooperação, da solidariedade, da responsabilidade;
- III. A aprendizagem da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- IV. O contato pleno com o patrimônio cultural, científico e tecnológico da humanidade;
- V. O desenvolvimento pleno de todas as habilidades culturais, científicas e tecnológicas;
- VI. O crescimento harmonioso do corpo e da mente;
- VII. O respeito pelo meio ambiente e pela natureza;
- VIII. O respeito a outrem como prolongamento do respeito próprio;
- IX. O gostar de estudar e de aprender;
- X. O desenvolvimento da capacidade de aprender.

SEÇÃO II

Do Currículo Pleno

Art. 53 – O currículo pleno do Ensino Fundamental será organizado de acordo com o contido na Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislação vigente que a complementam e constará:

- I. Dos componentes curriculares constantes da Base Nacional Comum fixados pelo Conselho Nacional de Educação, definidos em Matriz Curricular, constantes dos Planos de Ensino;
- II. De uma parte diversificada, com conteúdos curriculares elencados dentre os estabelecidos pela legislação vigente específica.

CAPÍTULO III

Do Critério de Agrupamento de Alunos



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 54 – Os alunos matriculados em qualquer nível escolar serão agrupados por Anos, obedecendo-se às restrições estabelecidas na legislação vigente, no que se refere ao número de alunos por metro quadrado e a área livre destinada à circulação.

Art. 55 – Poderão ser organizadas turmas com alunos de diferentes anos, para Recuperação Paralela, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Educação Especial

Art. 56 – Esta Unidade Escolar organizar-se-á para o atendimento dos alunos da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, de forma a:

- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e ano;
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados, com Plano de Ensino individualizado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola;
- III. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- IV. Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- V. Avaliar esses alunos de acordo com os critérios previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados;
- VI. Garantir o atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado.

- VII. Solicitar o atendimento itinerante de profissional especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 57 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 58 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Diagnóstico, sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do planejamento curricular.

SEÇÃO I

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 59 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma diagnóstica, contínua, cumulativa e sistemática tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III. Oferecer condições para que o aluno supere as dificuldades;



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Ano/Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Direcionar o planejamento e replanejamento das atividades visando o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz processual.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 60 – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 61 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 62 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será diagnóstica, contínua e cumulativa e, com vistas a:

- I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III. Criar condições de intervir de modo imediato e em longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Ano/Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Direcionar o planejamento e replanejamento das atividades visando o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz processual.

Art. 63 – A avaliação será efetuada pelo docente responsável pela classe, orientado pelo Coordenador Pedagógico e deverá ser efetuada em diferentes momentos dos processos de ensino e de aprendizagem, através de múltiplos e diferentes instrumentos de avaliação.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 64 – Os resultados obtidos pelo aluno no processo de verificação do rendimento escolar serão apresentados em números, que expressem os objetivos alcançados pelo aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 65 – Ao aluno que deixar de comparecer a alguma avaliação da aprendizagem previamente marcada, será oferecida uma nova oportunidade para realização da mesma, desde que o requeira dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da data de realização da prova e desde que o não comparecimento tenha ocorrido por:

- I. Doença ou acidente da própria pessoa;
- II. Interrupção de transporte coletivo;
- III. Outros motivos previstos na legislação vigente ou a critério da Direção da Escola.

Parágrafo Único - Os motivos previstos no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovados na forma da lei.

Art. 66 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 67 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Art. 68 - Os Conselhos de Ano/Classe reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção, encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação e analisar os casos de reconsideração.

Art. 69 - Em situações emergenciais, baixadas normas legais que autorizem o ensino por meio de atividades não presenciais, a avaliação deverá ocorrer de forma que nenhum aluno seja prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar na modalidade semipresencial terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos de todos os níveis de ensino, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

§ 2º - Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados a proposta pedagógica da escola e refletir o desempenho global dos alunos.

§ 3º - Deverão ser utilizados diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos, tais como: a realização dos roteiros de atividades; projetos ou pesquisas; avaliações em processo; instrumentos de forma discursiva; observação da participação e engajamento; e autoavaliação.

§ 4º - Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar atividades adicionais, com materiais impressos ou online, além de atividades de recuperação, reforço e avaliações a serem contabilizadas em suas notas no retorno das atividades presenciais.

§ 5º - A escola deverá manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos.

SEÇÃO II



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 70 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola:

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 71 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 72 - Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à diretoria de Ensino em até 05 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação

Art. 73 – O processo de recuperação contínua iniciar-se-á após ter se detectado defasagens e dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, após um minucioso processo de avaliação diagnóstica e desenvolver-se-á no decorrer de todo processo ensino aprendizagem.

Art. 74 – Aos alunos em que forem detectadas defasagens e dificuldades de aprendizagem acentuadas, será oferecido o atendimento na recuperação paralela, em classes organizadas para tal fim, com alunos agrupados pelo nível de dificuldade.

Art. 75 – As aulas de recuperação paralela desenvolver-se-ão conforme planejamento de ensino elaborado pelo docente responsável ou conteúdo curricular objeto de recuperação, analisado e aprovado pelo Coordenador Pedagógico, em período não coincidente com o período de aulas frequentado pelo aluno.

Art. 76 - Os avanços obtidos pelo aluno no decorrer do processo de recuperação serão partes integrantes das avaliações, devendo ser devidamente homologadas pelo Conselho de Ano/Classe.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Secretaria

Art. 77 – A Secretaria é o local da Escola onde se realizam todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivos da Escola.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A Secretaria compreende:

- I. Setor Administrativo;
- II. Setor Escolar.

§ 2º - Setor Administrativo da Escola, compreende:

- I. Protocolo e arquivamento, conforme orientação do Diretor da Escola, toda correspondência expedida e recebida escolar, digitação e expedição;
- II. Organização, conforme orientação do Diretor da Escola, obedecido às normas vigentes referentes ao assunto, os Arquivos da Escola, mantendo-os em ordem e atualizados;
- III. Controle, juntamente com a direção, o sistema de ponto administrativo, técnico e docente realizando as manutenções necessárias;
- IV. Participação, juntamente com a direção da escola no processo de prestação de contas de verbas em geral.

§ 3º - Setor Escolar, compreende:

- I. Participação de reuniões, do Conselho de Ano/Classe e Conselho de Escola;
- II. Processamento de inscrições, matrículas e cancelamento de matrículas de alunos;
- III. Informação e encaminhamento ao Diretor da Escola as solicitações em relação à vida escolar do aluno;
- IV. Manutenção em ordem e atualização dos documentos e registros referentes à vida escolar dos alunos;
- V. Emissão de diplomas, certificados e outros documentos previstos e exigidos pela legislação vigente e por este Regimento Escolar;
- VI. Síntese de avaliação a comunicação aos alunos elencados para recuperação paralela, os conteúdos programáticos em que seu aproveitamento foi insuficiente, o dia e hora em que deverão frequentar as aulas de recuperação paralela;
- VII. Atualização e encaminhamento da frequência ao Serviço Social do Município dos programas sociais aos quais os alunos estão inscritos (Bolsa Família, Brasil Carinhoso, etc).



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Da Matrícula, Da Classificação e Reclassificação

Art. 78 – A matrícula inicial será efetuada mediante solicitação em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, assinado pelo pai ou responsável, com declaração de anuência às disposições contidas neste Regimento Escolar.

Art. 79 – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação solicitada na legislação vigente.

Art. 80 – A matrícula realizar-se-á:

- I. Por ingresso, matrícula inicial, de acordo com a data base da legislação vigente;
- II. Por transferências para candidatos provenientes de outras escolas do país, e/ou exterior;
- III. Por classificação para alunos sem possibilidade de apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, através de provas aplicadas por uma Comissão designada pelo Diretor da Escola, de acordo com o que preceitua a legislação específica. A classificação de alunos se realiza em qualquer etapa da escolarização, exceto, no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- IV. Por reclassificação, do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do Currículo;
- V. Por promoção, para alunos da escola.

Parágrafo Único - A Escola receberá matrículas por transferência até o último dia útil do último bimestre, observando-se neste caso a existência de vagas e desde que as mesmas sejam homologadas pelo Diretor da Escola.

Art. 81 – Caberá ao Diretor da Escola deferir os pedidos de matrícula.

Art. 82 – A renovação da matrícula será efetuada anualmente, observada a legislação vigente.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 83 – A classificação verificar-se-á ao final de cada ano letivo para os alunos da Escola.

Art. 84 – A classificação e reclassificação dos alunos recebidos por transferência ou de alunos que não possam comprovar sua escolaridade anterior realizar-se-ão no início do ano letivo, durante o primeiro bimestre, e excepcionalmente em outra época do ano, desde que o motivo apresentado seja considerado relevante pelo Conselho de Ano/Classe.

Art. 85 – Para a matrícula inicial na Educação Infantil, o aluno deverá ter 04 (quatro) anos.

Art. 86 – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter seis anos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 87 – A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.
- III. Comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 88 – A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum curricular.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º - Os alunos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de Ano/Classe ou similar,



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para o ano subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do Conselho de Ano/Classe ou similar como referência para o ato do Diretor de Escola. Esse ato produzirá efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Ano/Classe, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º - O parecer conclusivo do Conselho de Ano/Classe será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Art. 89 – Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO III

Da Transferência e Equivalência de Estudos

Art. 90 - A expedição e o recebimento de transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente, bem como a toda legislação emanada do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Educação.

Art. 91 – Os estudos realizados no Ensino Fundamental, equivalente, realizados em escolas do exterior, objeto de aprovação, poderão ser aproveitados, obedecida à legislação vigente e atendido o que dispõe o inciso III e IV do artigo 80 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Adaptação



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 92 – Os alunos recebidos por transferência de outras escolas inclusive localizadas no exterior ou provenientes de regime escolar diferente do adotado por esta Escola, poderão ser submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares relacionados na Matriz Curricular da Escola e àqueles cursados na escola de origem.

Art. 93 – O processo de adaptação será desenvolvido conforme plano elaborado pelo professor, responsável pela classe, objeto de adaptação, homologado pelo Supervisor de Ensino responsável pela Escola, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

Art. 94 – Os resultados obtidos pelo aluno durante o processo de adaptação em cada componente curricular, deverão ser devidamente registrados pelo Professor e pela Secretaria da Escola, em documentos próprios para tal fim e deverão constar no prontuário do aluno.

Art. 95 – O processo de adaptação será realizado conforme o que preceitua a legislação específica, e do contido neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 96 – Caberá ao docente responsável pela classe ou por componente curricular ministrado, efetuar dia a dia e aula a aula, o registro do comparecimento e ou ausência dos alunos, escriturando-os em documento próprio ou registrando em sistema informatizado.

Art. 97 – A frequência bimestral de cada aluno deverá ser registrada pelo docente responsável por cada classe ou por componente curricular, no Diário de Classe, e encaminhado à Secretaria da Escola ou registrado em sistema informatizado nos prazos constantes no calendário escolar, para registro e divulgação.

Art. 98 – Caberá à Escola, através de sua Secretaria, realizar a apuração da porcentagem de frequência do aluno.

Parágrafo Único - O cálculo da porcentagem de frequência do aluno será efetuado, considerando-se o total de dias letivos ministrados em cada classe.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 99 – A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas-aula ministradas em cada classe, para o Ensino Fundamental.

Art. 100 – Aos alunos matriculados nos diferentes níveis da Educação Infantil será exigido frequência mínima de 60% (sessenta por cento) em concordância ao disposto na Lei Nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

CAPÍTULO VI

Da Compensação de Ausências

Art. 101 – Aos alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental, que durante o bimestre, o semestre ou o ano letivo apresentarem porcentagem de frequência inferior a 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, sobre o total de dias letivos ministrados será oferecida a compensação de ausências. A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos, às atividades escolares, através dos Diários de Classes e adotará as medidas necessárias.

§ 1º - Será oferecida no contraturno a oportunidade de compensar suas ausências no decorrer do período letivo obedecido ao plano de compensação de ausências elaborado pelo docente responsável pela classe e homologado pela autoridade competente.

- I. A compensação de ausências/conteúdos poderá ser com aulas ministradas pelo Professor de Apoio, e no impedimento deste, poderá o diretor de Escola optar por outro elemento da equipe, versando sobre os conteúdos ministrados nos dias das ausências do aluno, encaminhados pelo professor titular da sala em envelope próprio timbrado, assinado e datado;
- II. Somente será aceita a medida de compensação de ausência diante do comparecimento em contraturno e de conteúdos, quando da correção do professor titular das atividades, comprovando capacidade do aluno em realizá-las;
- III. As atividades após correções e parecer do professor titular deverá ser entregue à secretaria da unidade para arquivamento no prontuário do aluno.



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas por atestado médico legalmente constituído e/ou decisão oficial do Conselho de Ano/Classe, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências poderá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, além do próprio docente no intuito de garantir a integridade pedagógica do discente.

§ 4º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações protetivas e nem a família e o próprio aluno quanto a obrigatoriedade de justificar suas faltas, cabendo as sanções previstas (abandono intelectual) em caso de reincidência.

§ 5º - Caberá à Unidade Escolar encaminhar aos órgãos de proteção à criança (Conselho Tutelar e Promotoria Pública) todos os casos de alunos que tenham ultrapassado o limite de faltas não justificadas previsto na legislação, bimestralmente ou a qualquer tempo que julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Da Promoção e da Retenção

Art. 102 – No Ensino Fundamental, no final dos ciclos I e II, será considerado aprovado o aluno que obteve em todas disciplinas, nota igual ou superior a 5 (cinco) e tenha comparecido a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas ou aulas ministradas na classe, durante o ano letivo.

§ 1º - Será considerado retido no final dos ciclos I e II do Ensino Fundamental o aluno com aproveitamento insuficiente, que não obteve nota igual ou superior a 5 (cinco) e/ou tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de dias letivos ministrados na classe, durante o ano letivo.

§ 2º - O Conselho de Ano/Classe terá autonomia para decidir sobre casos específicos, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 103 – A Unidade Escolar expedirá Histórico Escolar, Declaração de Conclusão de Ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Ensino Fundamental de Nove Anos

Art. 104 – A Rede Municipal de Ensino, a partir de 2009, instituiu o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

CAPÍTULO II

Do Estágio Supervisionado

Art. 105 – De acordo com a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a celebração de convênio (Acordo de Cooperação) entre a unidade concedente (E.I, E.F e Salas de Recursos) e a Instituição de Ensino Superior, para alunos estagiários dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física, Música, Psicologia e outros, na proporção de 15 estagiários por escola, com exceção de EJA, sendo 30 estagiários por escola por se tratar de 10 horas somente, na realização de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 106 – Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório: o coordenador de estágios da Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso e o Pedido de Autorização de Estágio, para o aluno estagiar na unidade de ensino. O Supervisor de Ensino autoriza e encaminha o aluno à escola pretendida.

Art. 107 – Caberá aos responsáveis pela Unidade Escolar (diretor, secretário, professor, coordenador pedagógico, orientador educacional) assinar documentos comprobatórios das horas efetivamente cumpridas, juntamente com o relatório elaborado pelo aluno.

Art. 108 – Caberá à Unidade Escolar assinar documento comprobatório das horas de estágio efetivamente cumpridas, o qual deverá ser assinado pelo Diretor, pelos Coordenadores Pedagógicos



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

e pelo Professor Responsável pela classe ou componente curricular, juntamente com o relatório elaborado pelo estagiário.

CAPÍTULO III

Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Termos de Compromisso e Das Parcerias

Art. 109 – A Escola poderá assinar contratos, termos de compromisso, estabelecer convênios e parcerias através da Secretaria da Educação, com órgãos, empresas e outras entidades de natureza pública.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Complementares

Art. 110 – No decorrer do ano letivo poderão ser realizadas atividades complementares ao processo de ensino e de aprendizagem tais como: excursões, visitas, torneios esportivos, passeios recreativos devidamente planejados dentro dos programas e projetos educacionais do município, observando-se para sua execução a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 – Esta Escola manterá à disposição dos pais e alunos uma cópia do Regimento Escolar aprovado e da Proposta Pedagógica, bem como a sistemática de avaliação, reforço, recuperação e compensação de ausências, para ciência dos responsáveis.

Art. 112 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Conselho de Escola, observada a legislação vigente, orientado pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário.

Art. 113 – Esta escola, vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, poderá reorganizar seu calendário escolar em situações emergenciais e excepcionais, podendo propor, para



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, desde que siga as normativas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 114 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 115 – O presente Regimento Escolar será alterado quando necessário, devendo ser aprovado pelo órgão competente e entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação.

Art. 116 – Este Regimento, entrará em vigor no que não colidir com a legislação vigente, a partir do ano letivo de 2021, após aprovação da Diretoria de Ensino Região de Franca e publicação de portaria da Dirigente Regional de Ensino ficando revogado o Regimento atualmente em vigor.

Franca, 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação